



PROCESSO TC nº 04.608/24

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, **Sr. Franklin Davison Patricio Menezes**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Ivonete Barbosa Sales**, matrícula nº 03100-3, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 30 anos, 09 meses e 21 dias de tempo de contribuição e idade de 62 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria AP – 013/2024] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Processo TC nº 04.608/24

Objeto: Aposentadoria

Interessado: **Ivonete Barbosa Sales**

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**

Gestor Responsável: **Franklin Davison Patricio Menezes**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.562 /2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 04.608/24**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Ivonete Barbosa Sales**, matrícula nº 03100-3, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria AP – 013/2024], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de agosto de 2024.

Assinado 14 de Agosto de 2024 às 09:11



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 9 de Agosto de 2024 às 12:15



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 11 de Agosto de 2024 às 23:29



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO